

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2015/2016

**BASE TERRITORIAL:** Estado do Maranhão, onde inexistir Sindicatos das Categorias Econômicas ou profissionais do Comércio.

**CATEGORIA DE ABRANGÊNCIA:** Econômicas e Profissionais do Comércio Inorganizado em Sindicato no Estado do Maranhão.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.052.757/0001-05, localizada à Rua do Outeiro, 456 - Centro, São Luís/MA, CEP 65025-670, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Arteiro da Silva, CPF nº 000.601.353-87 e do outro lado a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 12.526.067/0001-43, localizada à Rua dos Afogados, 199 - Centro, São Luís/MA, CEP 65010-020, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Maria Lauzina Morais, CPF nº 269.001.063-15, conforme deliberação da categoria em Assembléia, em São Luís/MA, todos devidamente autorizados pelos respectivos órgãos competentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas, assim como as categorias com base territorial onde existir Sindicato Profissional ou de Categoria Econômica.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, que são os trabalhadores em Empresas da Capital e do Interior do Estado desde que inorganizados em Sindicato, que percebem

salários superiores ao Piso Salarial da Categoria, serão reajustados em **1º de novembro de 2015**, aplicando-se o percentual de **10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento)**, tomando por base para o cálculo do reajuste, os salários do mês de **novembro de 2014**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações, procedidos pelos Empregadores no período de **novembro/2014 a outubro/2015**, serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objeto de desconto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de **1º de novembro de 2015**, para os Empregados de Empresas instaladas no Estado do Maranhão, inorganizadas em Sindicato, o menor salário a ser pago é de **R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da Categoria Profissional ora conveniente, no Estado do Maranhão, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de **10% (dez por cento)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de dezembro de 2015**, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de “caixa” ou assemelhado receberá uma gratificação de **17% (dezessete por cento)** sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA**

O serviço extraordinário será pago com adicional de **55% (cinquenta e cinco por cento)**.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

### **CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverão ser efetuados até o **10º (décimo)** dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 2%(dois por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo da multa de que trata o § 8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

“Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído” (Enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO**

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário levará em conta, além do salário-base, o valor médio das comissões dos últimos três meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL**

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena do pagamento de **0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00h e 05:00h, será de **30% (trinta por cento)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de **40%, 20% e 10%** do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Adicional de Periculosidade, de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercerem funções em atividades consideradas perigosas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.**

As Empresas serão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS(s) do(s) seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE HORÁRIO**

O Horário de Trabalho constará de Quadro afixado pela Empresa, em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES**

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais com mais de **10 (dez) empregados** fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constem discriminadamente, as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato ou SUS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE**

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Empresas que fornecerem gratuitamente o almoço, concederão, somente 2(dois) vales-transporte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames vestibulares e supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e posterior comprovação em **5 (cinco) dias**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o abono de até **2 (duas) faltas** do empregado no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até **14 (quatorze) anos de idade**, em caso de cirurgia, mediante apresentação de comprovantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) **até 2 (dois) dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) **até 3 (três) dias** consecutivos, em virtude de casamento;
- c) **por 5 (cinco) dias** consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego,



sendo a remuneração do aviso-prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Para os estabelecimentos com mais de **10 (dez) empregados**, é obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro ou controle de hora de entrada e saída.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos empregados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o intervalo para repouso ou alimentação de **2 (duas) a 3 (três) horas**, exceto para as Empresas que forneçam alimentação no local do trabalho, gratuitamente, aos seus empregados, que poderão conceder o intervalo mínimo de **1 (uma) hora**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO**

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REFEITÓRIO**

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a **90 (noventa)** empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRECHE**

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos **30 (trinta) mulheres** com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete **6 (seis) meses de idade**, durante a jornada de trabalho, **2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos** cada um.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

Fica garantida, a jornada legal de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho, para os Comerciantes do Estado do Maranhão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO COMISSIONISTA**

Fica proibido o desconto de falta na parte relativa às comissões do empregado comissionista, ficando, entretanto, a faculdade do desconto de seu repouso remunerado, caso sua jornada semanal de trabalho não atinja as **44(quarenta e quatro) horas**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor da Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão, o desconto no percentual de **3% (três por cento)**, nos salários de **novembro/2015** e **4% (quatro por cento)**, nos salários do mês de **julho de 2016**, dos empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tomando por base o salário já ajustado.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pelas Empresas Comerciais até o 15º (décimo quinto) dia após o aludido desconto, à Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado do Maranhão, Agência 2617-4, Operação 003, Conta nº 46178-4, do Banco Bradesco.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente do trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da (CAT), nos termos do Art. 22, da Lei 8.213/91.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com um piso salarial da Categoria Profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO A MATERNIDADE**

Fica vedado à Empresa, exigência a Atestado de Esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de gravidez.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido que não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na **penúltima segunda-feira** do mês de **outubro de 2016**, dia **24.10.2016**, dedicado às

Comemorações do “Dia do Comerciante” que será considerado de repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das Cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria, não cumulativa, que será revertida em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão a fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

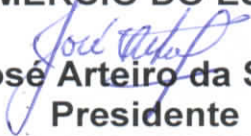
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de **01(um) ano**, iniciando-se em **1º de novembro de 2015** e encerrando-se em **31 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei.

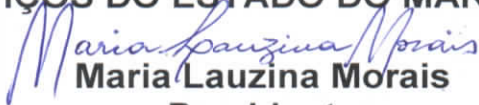
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em **04(quatro) vias** de idêntico teor para os fins de direito.

São Luís (MA), 22 de novembro de 2015.

#### **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
**José Arteiro da Silva**  
Presidente  
CPF. 000.601.353-87

#### **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO MARANHÃO**

  
**Maria Lauzina Moraes**  
Presidenta  
CPF. 269.001.063-15